



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Nº 203/2007/GVES**

O Subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 2º da Resolução nº 1149 de 19/04/07 c/c o inciso II do art. 3º da Resolução nº 860 de 22/03/06 considerando:

- as notificações de casos de infecção por micobactérias de crescimento rápido (*Mycobacterium abscessus/fortuitum/chelonae*) pós procedimentos cirúrgicos,
- a possibilidade de transmissão de microrganismos relacionada aos processos de limpeza, desinfecção, esterilização de artigos, relatados em estudos científicos,
- a necessidade de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos por serviços de saúde com objetivo de garantir a segurança e eficácia dos produtos,
- a necessidade de definir procedimentos a serem realizados com artigos críticos, que penetram em pele, mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular, incluindo também todos os artigos que estejam diretamente conectados com esses sistemas, pelo grande risco de transmissão de microrganismos,

NOTIFICA os responsáveis legal e técnico de todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados dispostos nos incisos I, II e IV do art, 81 da Lei nº 13317/99 a:

- 1- Esterilizar todo o material utilizado em cirurgia vídeo-endoscópica, cirurgia plástica e outros procedimentos transcutâneos que acessam cavidades, inclusive endoscopia cirúrgica;
- 2- Implantar protocolo de reprocessamento de todo material utilizado e passível de ser reprocessado, devendo incluir todas as etapas, contendo:
  - a) Identificação dos produtos utilizados, sua diluição, data de diluição e validade, controle da concentração da solução;



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

- b) Identificação nas embalagens do material com nº do lote, data de validade e assinatura do responsável pelo procedimento;
- c) Método escolhido:
  - c.1) Limpeza: imergir os instrumentais imediatamente em soro fisiológico (na mesa de cirurgia, caso seja necessário seu uso durante a cirurgia em curso) e em detergente enzimático imediatamente após o término da cirurgia durante 2 a 5 minutos conforme a orientação do fabricante; injetar detergente no lúmen dos instrumentais com o auxílio de uma seringa; friccionar com escova própria para lúmen durante 2 minutos; colocar os materiais numa lavadora ultra-sônica de acordo com o tempo de exposição definido pelo fabricante; enxaguar em água corrente sob pressão durante 5 minutos e injetar água no lúmen dos instrumentais com uma seringa; secar imediatamente com vácuo ou ar comprimido na parte interna e externa do instrumental. Em caso de limpeza automatizada, seguir as orientações do fabricante fazendo um enxágüe final com água corrente na superfície interna e externa do instrumental, assim como, realizar a secagem conforme descrito anteriormente.
  - c.2) Esterilização química por meio de glutaraldeído: é obrigatório o monitoramento da concentração da solução por meio de fita indicadora, após a diluição, com o devido registro e obedecer o tempo de exposição de 8 ou 10 horas de acordo com o fabricante;
  - c.3) Esterilização por meio de vapor saturado nos instrumentais termo-resistentes e óxido de etileno nos instrumentais termo-sensíveis. É obrigatório o controle biológico com o devido registro;
- d) Assinatura do responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado e devidamente inscrito no seu Conselho de Classe e aprovado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

- 3- Treinar periodicamente todos os membros da equipe envolvidos no reprocessamento e no procedimento cirúrgico com relação ao protocolo estabelecido, mantendo seu registro na unidade.
- 4- Manter registro de todo o processo de forma a permitir a rastreabilidade de todos os insumos (produtos e equipamentos) usados nos procedimentos a que se referem esta notificação
- 5- Vedar o reprocessamento de artigos de uso único, nos termos do disposto na Port. Nº 156 de 11/06/06/MS.
- 6- Os serviços de saúde têm prazo de 180 dias a partir da data desta notificação, para abolir a esterilização por meio químico para artigos críticos.
- 7- Na desinfecção de alto nível para endoscópios semi-críticos, o tempo de exposição na solução deverá ser no mínimo 30 minutos.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2007

Luiz Felipe Caram Guimarães  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária